



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI/UFES Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o processo de planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022; na Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022; na Portaria Ufes n.º 180, de 20 de junho de 2024; e na Portaria Normativa STI/UFES n.º 03, de 30 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º O processo de registro e formalização das necessidades de contratações das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) será disciplinado por esta norma.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Área Técnica: Para fins da elaboração do Plano de Contratações Anual, é a unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto a ser contratado, responsável por analisar as necessidades, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- II. Área Requisitante: Unidade estratégica da Ufes que necessite da contratação de uma solução de TIC;
- III. STI: Superintendência de Tecnologia da Informação da Ufes e área de TIC, nos termos da IN SGD/ME n.º 94/2022;
- IV. Proad: Pró-reitoria de Administração da Ufes e área administrativa, nos termos da IN SGD/ME n.º 94/2022;
- V. Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): equipe responsável pelo planejamento da contratação, sendo composta por integrante requisitante, integrante técnico e integrante administrativo;
- VI. Integrante Requisitante: servidor efetivo da área requisitante, indicado pela autoridade competente da unidade estratégica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- VII. Integrante Técnico: servidor efetivo ocupante de cargo de TIC, indicado pela autoridade competente da área de TIC;
- VIII. Integrante Administrativo: servidor efetivo da área administrativa, indicado pela autoridade competente da área administrativa, conforme art. 10, inciso III da IN SGD/ME n.º 94/2022;
- IX. Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- X. Termo de Referência (TR): documento, elaborado a partir do ETP, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
- XI. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): instrumento elaborado com a participação democrática da comunidade universitária e da sociedade capixaba, orienta as ações da instituição, focando em ensino, pesquisa, extensão, sustentabilidade, inclusão e gestão;
- XII. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, visando atender às demandas finalísticas e de informação da instituição para um determinado período.
- XIII. Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento que consolida as demandas que a Ufes planeja contratar no exercício subsequente à sua elaboração.
- XIV. Plano de Contratações Anual de TIC (PCA-TIC): instrumento que consolida as demandas de TIC que a Ufes planeja contratar no exercício subsequente à sua elaboração e que será submetido para integrar o PCA da Ufes.

Art. 3º O Planejamento das Contratações de soluções de TIC na Ufes deverá seguir as seguintes etapas:

- I. Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III. Elaboração do Termo de Referência.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE TIC (PCA-TIC)

Art. 4º A STI publicará, anualmente, calendário com prazo para envio das necessidades de contratação pelas unidades estratégicas da Ufes.

Art. 5º A área requisitante deverá formalizar a necessidade à STI por meio de instrumento ou sistema disponibilizado para esse fim e seguindo as instruções disponíveis no site da STI.

§ 1º No momento do envio da necessidade, a área requisitante deverá indicar o integrante requisitante para composição da equipe de planejamento da contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 2º O integrante requisitante deverá dar ciência expressa da sua indicação e das suas atribuições por meio de documento específico cujo modelo estará disponível no site da STI.

§ 3º A formalização da ciência do integrante requisitante é requisito necessário para o prosseguimento da análise da necessidade apresentada.

Art. 6º Compete à Diretoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação (DGGTI/STI) realizar a agregação e priorização das necessidades recebidas.

§ 1º Caso a necessidade apresentada contenha itens que não sejam considerados soluções de TIC, a área requisitante será informada, não sendo de responsabilidade da STI os encaminhamentos para contratações de tais itens.

§ 2º As necessidades apresentadas, após agregadas e priorizadas, comporão o PCA-TIC.

§ 3º A DGGTI/STI atuará como área técnica de TIC para fins de elaboração do PCA, nos termos do Decreto n.º 10.947, e realizará o lançamento das demandas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), disponibilizado pelo Governo Federal.

Art. 7º A STI fará a priorização das necessidades apresentadas com base nas informações enviadas pelas áreas requisitantes, devendo a necessidade ser enquadrada em uma das categorias abaixo:

- I. Crítica: A contratação impacta na continuidade das atividades essenciais da Ufes;
- II. Alta: A contratação é necessária para atingir os objetivos estratégicos do PDI e/ou do PDTIC, é apontada como necessidade por mais de uma unidade estratégica e a não contratação prejudica o alcance dos objetivos e/ou das metas de, pelo menos, uma unidade estratégica da Ufes;
- III. Média: A contratação é necessária para atingir os objetivos estratégicos do PDI e/ou do PDTIC, é apontada como necessidade por uma única unidade estratégica e a não contratação prejudica o alcance dos objetivos e/ou das metas da unidade estratégica da Ufes;
- IV. Baixa: A contratação é apontada como necessidade por ao menos três unidades estratégicas, mas não está alinhada diretamente aos objetivos estratégicos do PDI e/ou do PDTIC ou não prejudica o alcance dos objetivos e/ou das metas de nenhuma delas;
- V. Não prioritária: Para os casos em que a contratação não se enquadre nas demais categorias.

Art. 8º As demandas do PCA-TIC serão, nos termos da Política de Governança das Aquisições e Contratações Públicas da Ufes, encaminhadas para apreciação e aprovação de autoridade competente designada pelo(a) reitor(a) após apreciação pelo subcomitê de Governança da Estratégia da Ufes.

Art. 9º As demandas do PCA-TIC devidamente aprovadas pela autoridade competente designada pelo(a) reitor(a) passarão a compor o PCA da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 10. A STI planejará as contratações de soluções de TIC que estiverem previstas no PCA conforme a prioridade estabelecida, começando pelas demandas críticas e seguindo o cronograma estabelecido.

§ 1º Nos casos em que não haja alinhamento da demanda ao PDI ou ao PDTIC, a autoridade máxima da área de TIC ou servidor por ele designado deverá remeter o processo à área requisitante para as devidas alterações, se for o caso.

§ 2º A STI manterá um cronograma atualizado das contratações, garantindo transparência no atendimento das demandas.

Art. 11. O integrante requisitante indicado será designado para compor a EPC, considerando o setor que apresentar a maior demanda pela contratação.

§ 1º A EPC poderá ser composta por mais de um integrante requisitante, a depender da complexidade da demanda apresentada e da quantidade de áreas requisitantes que apresentarem a mesma demanda.

§ 2º Para compor a EPC, serão considerados os integrantes requisitantes indicados no momento da composição do PCA-TIC, conforme art. 5º, § 1º.

Art. 12. A autoridade máxima da área de TIC, ou servidor por ele designado, indicará o integrante técnico para compor a EPC.

§ 1º Deverá ser realizada uma consulta prévia à chefia da unidade estratégica em que o servidor esteja em exercício nos casos em que o integrante técnico não esteja em exercício na área de TIC.

§ 2º O integrante técnico deverá dar ciência expressa da sua indicação e das suas atribuições.

§ 3º Deverá ser apresentada a devida justificativa, nos autos do processo, para os casos em que o mesmo servidor for indicado para atuar como integrante requisitante e como integrante técnico.

§ 4º O processo deverá ser encaminhado ao Comitê de Governança Digital da Ufes para aprovação nos casos de acúmulo das funções de integrante requisitante e integrante técnico.

§ 5º Será necessária a apresentação de justificativa fundamentada nos autos para os casos em que a autoridade máxima da área de TIC seja indicada para compor a EPC.

CAPÍTULO IV
DAS NECESSIDADES EXTRAORDINÁRIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. Para as necessidades extraordinárias, ou seja, aquelas que não estão previstas no PCA da Ufes do ano vigente, serão adotados os mesmos procedimentos de formalização das necessidades ordinárias.

Parágrafo único. A realização das demais etapas do planejamento das necessidades extraordinárias dependerá da verificação da disponibilidade orçamentária, do período do seu recebimento, da existência de outra contratação para o mesmo objeto, da vinculação com outra necessidade ou demanda e outros fatores que possam impactar no prosseguimento da contratação.

Art. 14. No momento da formalização da necessidade extraordinária, a área requisitante deverá apresentar a fonte orçamentária e a justificativa para a contratação desta necessidade.

§ 1º A indicação da fonte orçamentária é imprescindível para a necessidade extraordinária, assegurando a viabilidade financeira da contratação.

§ 2º A falta de indicação da fonte orçamentária resultará na devolução da necessidade extraordinária para ajustes.

Art. 15. A necessidade extraordinária será encaminhada para apreciação e aprovação de autoridade competente designada pelo(a) reitor(a) após apreciação pelo subcomitê de Governança da Estratégia da Ufes.

Art. 16. A demanda extraordinária devidamente aprovada pela autoridade competente designada pelo(a) reitor(a) passará a compor o PCA da Ufes e receberá a devida priorização conforme o art. 7º.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A STI encaminhará o processo de contratação de solução de TIC à autoridade competente da área administrativa para apreciação e decisão quanto ao prosseguimento, conforme art. 10, inciso III da IN SGD/ME n.º 94/2022.

Art. 18. O ETP será elaborado pelos integrantes técnico e requisitante, conforme estabelecido no art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022.

§ 1º O ETP será aprovado e assinado pelos integrantes requisitante e técnico da EPC e pela autoridade máxima da área de TIC.

§ 2º Caso a autoridade máxima da área de TIC componha a EPC, a autoridade que assinará o ETP será aquela superior à autoridade máxima da área de TIC.

Art. 19. O TR será elaborado pela EPC, conforme estabelecido no art. 12 da IN SGD/ME n.º 94/2022.

Parágrafo único. O TR será assinado pela EPC e pela autoridade máxima da área de TIC e aprovado pela autoridade competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

<assinado digitalmente>

PAULO ALEXANDRE LOBATO

Superintendente de Tecnologia da Informação